



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2020-SEJUSC

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e o **MUNICÍPIO DE MAUÉS**, na forma abaixo:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na [REDACTED]

[REDACTED] CEP: [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/AM e do CPF nº [REDACTED] e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÉS**, através de sua Prefeitura Municipal, daqui por diante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, com sede na Avenida Quintino Bocaiuva, nº 248, Centro, CEP nº 69.190-000, município de Maués, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 04.282.869/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Roberto de Oliveira Junior, brasileiro, domiciliado e residente no município de Maués, na [REDACTED] nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3577/2020, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário Titular, no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, no uso das atribuições que lhes conferem, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, de acordo com a Minuta, aprovada no Processo nº 2233/03 - PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos financeiros para a aquisição de uma lancha para o Conselho Tutelar do município de Maués, conforme Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) DA PRIMEIRA CONVENIENTE, mediante:

1. O repasse da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao segundo conveniente, destinado à aquisição dos equipamentos de que trata este convênio.

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM - CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

B) DA SEGUNDA CONVENIENTE, mediante:

1. O emprego dos recursos recebidos na aquisição do equipamento constante no presente instrumento;
2. A execução do programa destinado a aquisição de equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho, aplicação e Cronograma de Desembolso que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES - Para a realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

A) O PRIMEIRO CONVENIENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 01 (uma) única parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após a assinatura do presente instrumento;
2. Proceder a fiscalização financeira sobre a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Publicar, nesta data, o extrato junto ao Diário Oficial do Estado do Amazonas.

B) O SEGUNDO CONVENIENTE:

1. Aplicar os recursos de acordo com o plano de trabalho;
2. Apresentar contrapartida no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para complemento da execução do objeto.
3. Utilizar os recursos mencionados na cláusula anterior exclusivamente na execução deste Convênio;
4. Apresentar no prazo de 30 dias a contar da liberação, a prestação de contas referente à quantia recebida, acompanhada do relatório final, que indique a realização de seu objeto;
5. Promover à falta de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
6. Facilitar e aceitar a fiscalização financeira da **PRIMEIRA CONVENIENTE** na aplicação dos recursos oriundos deste Convênio;
7. Comprovar, no prazo de 30 dias, da data do evento, a aplicação dos recursos que houver recebido, na ocorrência da denúncia mencionada na Cláusula Décima;
8. Manter os recursos transferidos pela **PRIMEIRA CONVENIENTE** em conta específica no **BANCO BRADESCO S/A** e na inexistência deste, em outro estabelecimento bancário oficial ou particular;
9. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação;
10. Restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de trinta (30) dias da conclusão ou extinção do acordo ficando devidamente autorizada a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** a promover a



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

referida restituição junto ao BANCO BRADESCO S/A, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa (90) dias, sem justa causa, a critério da **PRIMEIRA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES – Os partícipes são responsáveis:

a) **O PRIMEIRO CONVENIENTE**: pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS – É facultado ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - É vedada às partes utilizar nos equipamentos adquiridos através deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – O valor global do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Gestora: 21101, Programa de Trabalho nº 14.422.3247.2657.0002, Fonte: 121, Natureza da Despesa: 44404241, tendo sido emitida pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**, em 03/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00641, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO - O prazo de vigência deste Convênio será de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do presente termo, conforme estipulado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DENÚNCIA - Este Convênio poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento manifestada com antecedência de 15 dias;
- b) pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- e) em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **SEGUNDO CONVENIENTE** a comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES - Este Convênio poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os Convenientes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A **PRIMEIRA CONVENIENTE** promoverá a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONSERVAÇÃO DA AUTORIDADE NORMATIVA - Fica estabelecida a prerrogativa da **PRIMEIRA CONVENIENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente termo, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer de modo a inviabilizar a consecução do objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

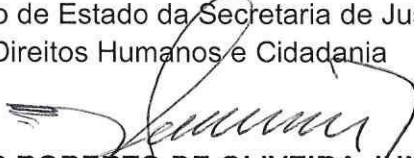
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Convênio rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A **SEGUNDA CONVENIENTE** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

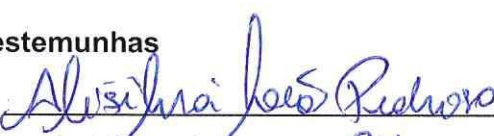
De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 5(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 16 de dezembro de 2020.

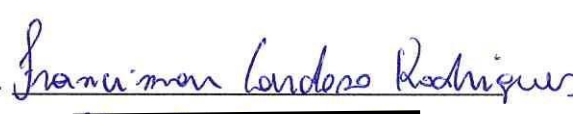

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado da Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Testemunhas

1. 

CPF: 

2. 

CPF: 